(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

CONTRATO Nº 054/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 047/2026

O **Município de Abelardo Luz - SC**, com sede junto a Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, na Av. Pe. João de Smedt, 1.605 – CEP: 89.830-000 – Abelardo Luz – SC, Centro, sob o CNPJ n.º 83.009.886/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NERCI SANTIN**, portador do CPF nº 075.655.939-15 e a empresa **BMC MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PESADOS, ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.168.536/0001-25, neste contrato representado pelo Senhor **ALISSON LIN RAMALHO DOS SANTOS**, portador do CPF nº 072.735.889-89, em face da classificação das propostas apresentadas, da homologação pela autoridade competente, RESOLVEM contratar o objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 739/2023, das demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma:

A empresa passará a ser denominada detentora do Contrato após a assinatura deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E QUANTIDADES
1.1 O presente contrato tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de Escavadeira Hidráulica, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Abelardo Luz/SC. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Item	Material/Serviço	Unid	Marca	Quant	Vlr unit
1	53807 - Escavadeira Hidráulica, zero hora; ano de fabricação: 2026. Peso mínimo 22.700kg; Cabine fechada com vidro fumê e/ou película com proteção contra capotamento e queda de objetos com certificação; dimensões e capacidades: sapata de 700 mm; comprimento total (em posição de transporte) de no mínimo 9.530mm; largura total mínima de 3.190 mm; profundidade de escavação mínima de 6.280 mm; altura de escavação mínima de 9.600 mm; altura de despejo mínimo de 6.520 mm; capacidade de caçamba mínimo 1,45m³ original do fabricante e no catálogo de equipamento); motor tier 3 com no mínimo 06 (seis) cilindros; sistema de segurança; alarme sonoro de deslocamento, tela de monitor de 08 polegadas; conforto: ar-condicionado; assento do condutor com suspensão a ar, ajustável, com apoio para braços e cinto de segurança.	UN	HYUNDAI	1	731.400,00
Total (R$):.....R$ 731.400,00					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO
2.1 O presente contrato terá validade a partir de sua assinatura e perdurará pelo prazo de 31 de dezembro de 2026.
2.2 - Durante o prazo de validade deste contrato, a Administração Municipal de Abelardo Luz não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
3.1 Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art.124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO
4.1 A subcontratação não se aplica à presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de bem escavadeira hidráulica, e não na prestação de serviços ou execução de obra. Nos termos da Lei nº

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

14.133/2021, a subcontratação é admitida de forma excepcional e restrita, sendo voltada, em regra, à execução de serviços ou obras, desde que haja justificativa técnica e previsão expressa no edital e no contrato.
4.2 No caso em análise, a contratação refere-se ao fornecimento integral de um equipamento com especificações previamente definidas, cuja responsabilidade deve recair exclusivamente sobre a empresa contratada. A eventual subcontratação poderia comprometer a padronização do objeto, a garantia do fabricante e a responsabilização direta quanto à qualidade e conformidade do bem entregue.
4.3 Assim, considerando que a subcontratação somente deve ser admitida quando não houver prejuízo à execução e houver vantagem para a Administração (o que não se verifica na aquisição de bens) conclui-se pela sua vedação, assegurando maior controle, segurança jurídica e atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
5.1 A Escavadeira Hidráulica deve ter as seguintes características: ser zero hora; ano de fabricação: 2026. Peso mínimo 22.700kg; Cabine fechada com vidro fumê e/ou película com proteção contra capotamento e queda de objetos com certificação; dimensões e capacidades: sapata de 700 mm; comprimento total (em posição de transporte) de no mínimo 9.530mm; largura total mínima de 3.190 mm; profundidade de escavação mínima de 6.280 mm; altura de escavação mínima de 9.600 mm; altura de despejo mínimo de 6.520 mm; capacidade de caçamba mínimo 1,45 original do fabricante e no catálogo de equipamento); motor tier 3 com no mínimo 06 (seis) cilindros; sistema de segurança; alarme sonoro de deslocamento, tela de monitor de 08 polegadas; conforto: ar-condicionado; assento do condutor com suspensão a ar, ajustável, com apoio para braços e cinto de segurança.
5.2 A empresa deve oferecer garantia mínima de 2 (dois) anos ou 4.000 horas referente a Escavadeira Hidráulica.
5.3 A empresa é responsável pela assistência técnica, a qual deve estar disponível para atender prontamente qualquer necessidade de ajustes, reparos ou substituições durante o período de garantia. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado.
5.4 A licitante deverá apresentar o prospecto da máquina com especificações que deverão contemplar características como potência, capacidade de trabalho, eficiência operacional, consumo de combustível e durabilidade, atender às normas de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes, assegurando a proteção dos operadores e a preservação do meio ambiente.
5.4 A entrega deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Infraestrutura localizada na Rua Messias de Souza Machado, SN, no Bairro Santa Luzia, no município de Abelardo Luz, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a autorização de fornecimento, garantindo que o bem adquirido esteja pronto para uso imediato das atividades municipais.
5.5 O fornecedor deverá garantir que o transporte do equipamento até a Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Abelardo Luz seja realizado de forma adequada, com a devida segurança e preservação do produto até sua entrega e recebimento.
5.6 A máquina deverá estar em conformidade com as normas regulamentadoras brasileiras (NBR) e outros padrões técnicos relevantes, garantindo a segurança e eficácia dos equipamentos após a manutenção.
5.7 É de obrigação da CONTRATADA o pagamento de tributos que incidirem sobre o objeto contratado, em qualquer esfera;
5.8 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente, incluídas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato;
5.9 A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pessoal necessário para a execução do presente, despesas decorrentes de salários, seguros, transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos, inclusive perante a justiça do trabalho;
5.10 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiadas ou prepostas, na prestação dos serviços contratados;
5.11 Pela emissão da Nota Fiscal e impostos sobre a mesma;
5.12 Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos necessários;
5.13 Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 O recebimento será realizado pela equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura, que verificará a conformidade do produto com as especificações contratuais. Em caso de divergência ou não conformidade, o fornecedor deverá providenciar a troca ou reparo do equipamento sem custos para o Município.
6.2 Apresentar requisição, indicando o fornecimento ou a aquisição e o local para entrega, quando necessário;
6.3 Promover através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos produtos ou serviços fornecidos ou adquiridos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando para a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela, ficando nomeado o Sr. Jorge Rodrigues dos Santos (Secretaria Municipal de Infraestrutura) fiscal do presente contrato;
6.4 Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;
6.5 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 A Prefeitura de Abelardo Luz efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos materiais.

7.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas da Secretaria Municipal de Infraestrutura previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025.

7.2.1 Dotação da Secretaria Municipal de Infraestrutura: 1-7000-7001-26-782-2601-2.34 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.
8.2 A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantia de contraditório e da ampla defesa.
8.2.1 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
I - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
8.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) Dar causa à inexecução total do contrato;
c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
8.3 Considera-se inexecução total do contrato:
a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
b) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
8.4 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
II - Fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.5 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances:
I - A sanção prevista no item 11.2.2, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Abelardo Luz, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
II - Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado.
III - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
IV - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
V - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
8.6 Na aplicação das sanções serão considerados:
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
8.7A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
8.810.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
8.9O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação de a fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, onde: I = (TX/100) / 365;
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
9.1 A empresa detentora do contrato fica sujeita às penalidades abaixo elencadas:
9.1.1 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, se sujeita a empresa detentora à penalidade de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 30% (trinta por cento).
9.1.2 Pela inexecução total ou parcial deste termo, poderá garantida a prévia defesa, ser aplicada à empresa a sanção prevista no art. 155 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) item (ns) não entregue(s).
9.1.3 As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Abelardo Luz - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO
10.1 Integram este contrato, o edital do Pregão Eletrônico nº 019/2026 e a proposta da empresa acima relacionada.
10.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e, se for o caso, conforme disposições da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.
10.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz/SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

Abelardo Luz/SC, 28 de maio de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALISSON LIN RAMALHO DOS SANTOS
Data: 28/05/2026 09:47:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALISSON LIN RAMALHO DOS SANTOS
Representante legal da Contratada
CPF: 072.735.889-89

NERCI SANTIN:07565593915
Assinado de forma digital por NERCI SANTIN:07565593915
Dados: 2026.05.28 09:13:57 -03'00'

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal